

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hml1q936 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/11/2021 Indicação nº 7631/2021 Protocolo nº 11916/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil Mauro Carvalho Júnior, a necessidade de criar o cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos órgãos e entidades da Administração pública, direta, indireta e nas empresas concessionárias de serviços públicos do Estado de Mato Grosso.

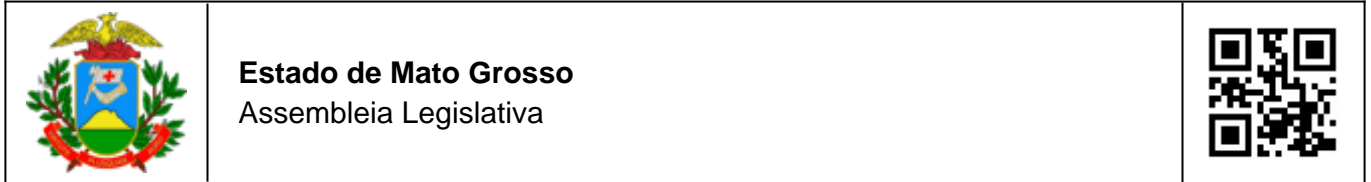
Nos termos do artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente legislativo as autoridades supracitadas, por meio da qual indico a necessidade de criar o cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos órgãos e entidades da Administração pública, direta, indireta e nas empresas concessionárias de serviços públicos do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade a necessidade de criar o cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos órgãos e entidades da Administração pública, direta, indireta e nas empresas concessionárias de serviços públicos do Estado de Mato Grosso.

O acesso e o reconhecimento da língua de sinais, o respeito pela identidade linguística e cultural, a educação bilíngue, o recurso aos intérpretes de línguas de sinais e outros meios de acessibilidade é de suma importância para atender nos órgãos e entidades públicas os portadores de deficiência auditiva que pleiteiam plena e efetiva igualdade de condições com as demais pessoas.

A LIBRAS é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como “forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”.



A legislação federal também determina que o Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão das LIBRAS como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao Poder Público ou suas entidades para exercer seus direitos.

Este é o escopo da presente proposição, pois a dificuldade de comunicação para os deficientes auditivos é enorme quando vão ser atendidos por pessoas que não são qualificadas e não conseguem compreender os seus anseios.

Além disso, a Lei Federal n. 10.048, de 2000, trata prioridade de atendimento, em seu art. 2º, que “determina que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência”.

Portanto, diante da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Novembro de 2021

Max Russi
Deputado Estadual